ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES

LEI MUNICIPAL No. 646, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ PESSUTTO, Vice-Prefeito em exercício de Vila Flores, faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente nacional e legal de R$ 99.090,00 (Noventa e nove mil, e noventa reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

PARÁGRAFO 1o. - Fica o Município autorizado a investir com com recursos próprios até o percentual de 10% (dez por cento) do valor fixado no caput, caso os preços que forem fixados na licitação excederem aquele valor.

PARÁGRAFO 2o. - O investimento a que se refere o parágrafo anterior, será ressarcido pelos mutuários, nas mesmas condições fixadas pela Caixa Econômica Federal.

ART. 2o. - Para garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1o., fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações do Município e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferidos ao Agente Financeiro, os poderes

bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica federal.

ART. 3o. - Serão usados os critérios de seleção para classificação da família interessada, conforme anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

ART. 4o. - Havendo desistência de alguma família classificada a vaga será preenchida pelo candidato subsequente na ordem de classificação.

ART. 5o. - A Prefeitura Municipal de Vila Flores, oferece como contrapartida o terreno, a parte burocrática e como tomadora do financiamento, cabendo a família classificada assumir as prestações mensais estipuladas pela Caixa Econômica Federal referentes ao seu imóvel, com apresentação de fiador, assumindo todos os ônus, número de prestações e valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A família selecionada, através de seu responsável legal, firmará contrato com o Município, com cláusulas uniformes, onde assumirá todos os encargos decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atrazo de mais de duas prestações, perderá o direito do imóvel, devendo desocupá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 6o. - O Poder executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

ART. 7o. - O Poder executivo baixará atos próprios para a regulamentação da presente lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

ART. 8o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 9o. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 18 de novembro de 1997.

Luiz Pessutto
LUIZ PESSUTTO
Vice-Prefeito em exercício

Dou ciência e publicação
Em 18 / 11 / 97

ANEXO I

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

a) Renda familiar até 05 (cinco0 Salários Mínimos;
b) número e idade de filhos ou dependentes;
c) residência e local de trabalho;
d) não ter sido proprietário de imóvel residencial, no Município nos últimos (02) dois anos;
e) Ser casado;
f) apresentar fiador, possuidor de bens.

CLASSIFICAÇÃO

a) Situação de emprego do candidato:
- Biscateiro.....1 ponto
- Autônomo.....2 pontos
- Emprego Definido.....3 pontos

b) Idade dos Filhos:
- Até 7 anos.....3 pontos
- De 7 a 15 anos.....2 pontos
- Mais de 15 anos.....1 ponto

c)Número de Filhos:
- Sem Filhos..... 0 ponto
- Um filho.....1 ponto
- Dois Filhos ou mais.....2 pontos

d) Renda Média Familiar:
- De 1 a 3 salários.....3 pontos
- De 4 a 5 salários.....2 pontos

e) Tempo de serviço do candidato na atual empresa:
- De 0 a 03 meses.....1 ponto
- De 03 a 11 meses.....2 pontos
- De 11 a 23 meses.....3 pontos
- Mais de 23 meses.....4 pontos

f) Residência do Candidato no Município:

acima e/ou 10 anos.....10 pontos
Nove anos..... 09 pontos
Oito anos..... 08 pontos
Sete anos..... 07 pontos
Seis anos.....06 pontos
Cinco anos.....05 pontos
Quatro anos.....04 pontos
Três anos.....03 pontos
Dois anos.....02 pontos
Um ano.....01 ponto

g) Exercício do trabalho no Município (Vila Flores):

10 pontos

Luiz Pessutto
LUIZ PESSUTTO
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Foi ciente a publicação
Em 18/11/97